

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA PSICOSSOMÁTICA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Artigo 1º A Associação Brasileira de Medicina Psicossomática Regional do Rio Grande do Sul, também designada ABMP-RS, fica constituída, a nível estadual, em sociedade civil sem fins lucrativos e de caráter única e exclusivamente científico, que congregará profissionais e estudantes interessados no estudo, pesquisa e prática da abordagem psicossomática.

§ 1º A sede da ABMP-RS poderá ser variável conforme o município a que pertencer a Diretoria, hoje localizada na Avenida Cristóvão Colombo nº. 881, sala 202, CEP 90560-001.

§ 2º A ABMP-RS terá duração por tempo indeterminado podendo ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral.

Artigo 2º A Associação terá por objetivo difundir no meio profissional e acadêmico, a abordagem psicossomática no exercício da prática da saúde, incentivando primordialmente a interdisciplinaridade.

Artigo 3º São finalidades da ABMP-RS:

- Promover o estudo e a pesquisa das correlações biopsicosociais e espirituais e suas aplicações na promoção da saúde;
- Divulgar a prática psicossomática nos meios profissionais e acadêmicos;
- Buscar manter o intercâmbio com outras entidades congêneres;
- Promover a organização e a participação em eventos científicos relacionados com os objetivos da Sociedade;
- Favorecer a realização e publicação de estudos e pesquisas;
- Manifestar-se sobre assuntos que envolvam a psicossomática e a promoção da saúde em geral;
- Postular em juízo a defesa dos interesses da ABMP-RS e de seus associados no que diz respeito a sua vinculação e aplicação deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º São os seguintes os órgãos da ABMP-RS:

1. Assembléia Geral
2. Conselho Fiscal
3. Diretoria
4. Conselho Consultivo
5. Comissões

Artigo 5º Poderão estar presentes às reuniões ou sessões dos órgãos da ABMP-RS, além dos respectivos componentes, as pessoas que sejam convidadas pelo

respectivo Presidente de cada um dos órgãos da Entidade.

Parágrafo Único O cumprimento do disposto neste artigo será da responsabilidade do Presidente/Coordenador de cada órgão da ABMP-RS.

SESSÃO I **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 6º A Assembléia Geral é o órgão soberano da ABMP-RS, com poderes, nos limites da lei e deste Estatuto, para resolver e deliberar sobre todos os assuntos e atos sociais.

Parágrafo Único O Presidente da ABMP-RS participará da Assembléia Geral, em caráter informativo, podendo solicitar a colaboração e presença de outros dirigentes da Entidade.

Artigo 7º A Assembléia Geral será constituída pelos sócios, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 8º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e obrigatoriamente no exercício fiscal de cada ano para:

1. Deliberar sobre o orçamento e plano de atividades para o exercício subsequente, e que serão apresentados pela Diretoria da ABMP-RS;
2. Deliberar sobre o relatório da Diretoria, prestação de contas e balanço geral da Entidade;
3. Deliberar sobre penalidade de expulsão de sócio;
4. Julgamento do recurso de penalidade de expulsão de sócio.

Artigo 9º A Assembléia Geral, através de seus sócios, elegerá, com mandato de três (3) anos, um Presidente, um secretário geral e um primeiro secretário, que serão empossados na reunião ordinária em que forem eleitos.

Artigo 10º As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da ABMP-RS, com prazo não inferior a quinze (15) dias.

Artigo 11º A Assembléia Geral só poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente por dois quintos (2/5) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou pelo Presidente da ABMP-RS.

Artigo 12º A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para deliberar sobre:

1. Emendas ou reformas estatutárias;
2. Adquirir e alienar bens patrimoniais ;
3. Autorizar o Presidente da ABMP-RS a dar em garantia hipotecária bens patrimoniais da Entidade;
4. Julgar recursos de penalidades de advertência e suspensão, impostas ao sócio;
5. Determinar, através de resoluções, a orientação a ser seguida pela ABMP-RS quanto a assuntos do interesse da Entidade ou de sócios;
6. Promover a dissolução da ABMP-RS;
7. Fixar a contribuição anula dos sócios;
8. Julgar recursos interpostos contra decisão da Diretoria;
9. Emitir pareceres sobre qualquer assunto, sempre que solicitada pela Diretoria da ABMP-RS;

10. Conceder títulos de Sócios Honorários por proposta da Diretoria;
11. Empossar, em sessão solene, na segunda quinzena de setembro, do ano subsequente ao eleitoral, a Diretoria e o Conselho Fiscal da ABMP-RS.

Parágrafo Único As matérias a serem apreciadas pela Assembléia Geral Extraordinária serão da iniciativa:

1. Dos próprios Sócios;
2. Da Diretoria da ABMP-RS;
3. Do Conselho Fiscal;
4. Do Presidente da ABMP-RS;
5. Do Conselho Consultivo;
6. Das Comissões.

Artigo 13 ° A Assembléia Geral será convocada mediante edital fixado em local de afluência dos Sócios, pela imprensa ou através de carta, constando a “ordem do dia”, com o mínimo de quinze (15) dias para as Ordinárias e quarenta e oito (48) horas para as Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro Para reforma ou emenda do Estatuto, a Assembléia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de noventa (90) dias.

Parágrafo Segundo Para a deliberação sobre a dissolução da ABMP-RS, a Assembléia Geral Extraordinariamente será convocada com antecedência mínima de cento e oitenta (180) dias.

Artigo 14 ° Em primeira convocação, presentes a maioria simples dos Sócios, as resoluções da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto majoritário.

Parágrafo Único Em segunda convocação, trinta (30) minutos depois do horário previsto para a primeira, as resoluções poderão ser tomadas por maioria simples, com a presença dos Sócios Efetivos e Honorários.

Artigo 15 ° A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da “ordem do dia”, tendo o Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Primeiro Haverá sempre antes da “ordem do dia”, tempo reservado a informes, e comunicados.

Parágrafo Segundo O Presidente e o Primeiro secretário da Assembléia Geral deverão encaminhar o resultado das Assembléias Gerais ou Extraordinárias à Direção Nacional da ABMP.

SESSÃO II **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 16 ° O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria da ABMP-RS pelos sócios e composto por três (03) sócios efetivos e igual número de suplentes, e terá mandato coincidente com o da mesma.

Artigo 17 ° Compete ao Conselho Fiscal:

1. Eleger o seu Presidente, dentre os sócios efetivos;
2. Deliberar semestralmente sobre os balancetes, relatórios, e documentos da Entidade;
3. Deliberar anualmente sobre o balanço geral, contas e relatórios da Diretoria;
4. Dar pareceres sobre o movimento econômico e financeiro da ABMP-RS;
5. Dar parecer sobre o orçamento anual elaborado pela Diretoria;
6. Solicitar a convocação da Assembléia Geral, quando entender necessário;

7. Reunir-se, de forma ordinária, semestralmente;
8. Reunir-se, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, pela Assembléia Geral ou por seu Presidente.

Artigo 18 ° O componente do Conselho Fiscal que não comparecer a três (03) reuniões consecutivas, ou a quatro (04) reuniões alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justificado e aceito por seus pares, perderá o mandato.

SESSÃO III **DA DIRETORIA**

Artigo 19 ° A Diretoria da ABMP-RS, eleita trienalmente, pelo voto direto e secreto dos sócios, será constituída por:

1. Presidente;
2. Secretário Geral;
3. Primeiro Secretário;
4. Tesoureiro;
5. Coordenadores das seguintes comissões:
Comissão Ética e Estatuto,
Comissão de Ensino Científica de Pesquisa),
Comissão do Patrimônio,
Comissão de Divulgação e Marketing e
Comissão de Regionalização.

Artigo 20 ° A Diretoria substituirá o cargo vago da sua composição, quando se fizer necessário, durante o período de mandato, observado previamente o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 21 ° Compete ao Presidente da ABMP-RS, a par de outras atividades inerentes ao cargo e dispositivos explicitados no presente Estatuto:

1. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
3. Convocar, quando estatutariamente previsto ou quando entenda conveniente, as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
4. Dar execução às resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
5. Contratar e demitir funcionários da ABMP-RS;
6. Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e documentos de despesas em geral da ABMP-RS;
7. Dirigir a execução do plano de atividades e a execução do orçamento;
8. Administrar, em conjunto com a Diretoria, o patrimônio da Entidade;
9. Adquirir e alienar bens patrimoniais imóveis ou dá-los, em garantia hipotecária, sempre com a prévia autorização da Assembléia Geral;
10. Escolher assessor jurídico e assessores técnicos;
11. Indicar auditoria externa para a Entidade;
12. Despachar o expediente da Presidência da ABMP-RS;
13. Contratar Assessorias Especiais sempre que julgar conveniente;
14. Assinar contratos e convênios, inclusive de parcerias, diplomas, duplicatas, títulos de créditos, cauções e, juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos de ordem financeira relativa a ABMP-RS;

15. Apresentar, conjuntamente com a Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral relatório das atividades da Diretoria, contas, balancetes, balanço geral do exercício, previsões e orçamentos para o ano seguinte;
16. Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Psicossomática;
17. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único Compete ainda ao Presidente da ABMP-RS designar representante para responder pelas funções de Membro da Diretoria, durante os seus impedimentos, observadas previamente as substituições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 22º Compete ao Secretário Geral:

- Elaborar relatórios e planos de atividades da ABMP-RS, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- Encarregar-se do expediente e da correspondência da ABMP-RS;
- Assinar, junto com o Presidente os diplomas expedidos pela ABMP-RS;
- Fiscalizar os trabalhos da Secretaria da Entidade;
- Redigir os avisos e convocações da ABMP-RS;
- Lavrar ler e assinar atas de reuniões da Diretoria da ABMP-RS;
- Substituir o Presidente no seu impedimento;
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Artigo 23º Compete ao Primeiro Secretário:

- Auxiliar o Secretário Geral no exercício de suas funções;
- Fiscalizar os trabalhos da secretaria da Entidade;
- Substituir o Secretário Geral no seu impedimento;
- Integrar a Comissão de Divulgação e Marketing com a responsabilidade de manutenção do SITE da Entidade;
- Manter em dia os fichários dos Sócios;
- Administração o quadro de funcionários da ABMP-RS;
- Manter organizado os estoques de bens e materiais de consumo da Entidade;
- Substituir o tesoureiro no seu impedimento
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 24º Compete ao Tesoureiro:

- Administrar com o Presidente os fundos e rendas da Entidade, conforme as decisões da Diretoria, e sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- Orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Entidade;
- Executar as despesas autorizadas pelo Presidente, assinando com o mesmo, os cheques emitidos pela ABMP-RS;
- Zelar pela execução dos serviços da Contabilidade;
- Participar do Conselho Fiscal, representando a Diretoria, em caráter informativo, se convocado;
- Enviar à Diretoria a relação dos sócios em débito para com a ABMP-RS;
- Substituir o Primeiro Secretário no seu impedimento;
- Presidir a Comissão de Patrimônio;
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

SESSÃO IV CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 25 ° O conselho consultivo será formado por ex componentes das diretorias, será um órgão consultivo da ABMP/RS, devendo zelar pelo cumprimento deste Estatuto em geral, e responder as consultas que lhes forem dirigidas.

SESSÃO V DAS COMISSÕES

Artigo 26 ° As comissões serão órgãos assessores da Diretoria, sendo os seus componentes por ela livremente nomeados e destituídos.

Artigo 27 ° As comissões serão constituídas por sócios fundadores, efetivos, honorários e, estudantes.

Artigo 28 ° As comissões serão de dois tipos, permanentes e especiais.

As comissões permanentes são:
Comissão de Ética e Estatuto,
Comissão Ensino ,
Comissão de Pesquisa
Comissão do Patrimônio,
Comissão de Divulgação e Marketing
Comissão de Regionalização.

As comissões especiais, serão criadas e designadas pela Diretoria, que terão denominação correspondentes às suas finalidades, e de existência transitória.

As competências das Comissões de Ensino, Pesquisa, Divulgação e Marketing e Comissão de Regionalização, Ética e Estatuto deverão ser estabelecidas no Regimento Interno da ABMP-RS.

Artigo 29 ° Os trabalhos das comissões serão apresentados à Diretoria em forma de relatórios, com pareceres conclusivos.

Parágrafo Primeiro As comissões serão representadas nas reuniões de Diretoria pelos respectivos coordenadores ou um membro indicado por este.

Parágrafo Segundo As comissões poderão receber da Diretoria atribuições para a colaboração executiva, que exercerão as diretrizes da mesma Diretoria.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 30 ° Para ser admitido como sócio da SSMP ABMP-RS deverá o interessado preencher, assinar e solicitar à Diretoria da Entidade proposta de admissão, conforme modelo cadastral e condições aprovadas pela Diretoria da SSMP ABMP-RS.

Parágrafo Único Uma vez aprovada a sua solicitação, o novo sócio ficará sujeito aos direitos e deveres do presente Estatuto.

- Artigo 31 °** Os sócios da SSMP ABMP-RS serão: Fundadores, Efetivos, Honorários, Estudantes e Representantes Oficiais.
- Parágrafo Primeiro** **1. Fundadores:** aqueles que compareceram à Assembléia Geral de fundação da SSMP ABMP-RS, com assinatura em documento próprio constante dos arquivos da SSMP ABMP-RS.
- Parágrafo Segundo** **2. Efetivos:** aqueles que não sendo fundadores, estão legitimamente vinculados a SSMP ABMP-RS e cumprem os requisitos previstos neste Estatuto.
- Parágrafo Terceiro** **3. Honorários:** poderão ser considerados sócios honorários aquelas pessoas que tendo sido indicadas pela Diretoria Executiva da SSMP ABMP-RS ou por qualquer membro da Associação, foram admitidas por decisão unânime da mesma Diretoria e da Assembléia Geral dos Delegados.
- Parágrafo Quarto** Os candidatos a sócios nesta categoria não têm que, necessariamente, estar vinculados a SSMP ABMP-RS.
- Parágrafo Quinto** Para que alguém possa ser indicado a esta categoria, deve ter-se destacado notoriamente no campo da Psicossomática e/ ou contribuído de modo decisivo para o desenvolvimento da SSMP ABMP-RS.
- Parágrafo Sexto** **4. Estudantes:** aqueles que, por ocasião de seu pedido de pertinência a SSMP ABMP-RS estiverem cursando Curso Superior da área da Saúde ou correlata.
- Parágrafo Sétimo** A aceitação de pedido de pertinência à SSMP ABMP-RS de interessado que estiver vinculado a área da saúde ou correlata deve ter aprovação específica da Diretoria Executiva da Entidade.
- Parágrafo Oitavo** **5. Representantes Oficiais:** aqueles profissionais domiciliados em municípios outros que os da Grande Porto Alegre, e que solicitarem essa condição à Diretoria da ABMP/RS.
- Parágrafo Nono** Para ser Representante Oficial, o candidato deverá ser sócio e cumprir com as condições do Estatuto da ABMP-RS.
- Parágrafo Décimo** As atividades a serem desenvolvidas pelo representante oficial constarão do Regimento Interno desta Regional.
- Parágrafo Décimo Primeiro** As contribuições dos membros Representantes oficiais serão fixadas pela Diretoria em valor menor do que as fixadas para os sócios Fundadores, Efetivos e Estudantes.
- Artigo 32 °** São direitos do Sócio Efetivo:
1. Votar e ser votado nas eleições para os cargos estatutários da SSMP ABMP-RS;
 2. Solicitar, obedecidas às normas estatutárias, a convocação da Assembléia Geral dos Delegados;
 3. Interpor recursos na forma estatutária;
 4. Ser nomeado para integrar comissão, de conformidade com as disposições estatutárias;
 5. Representar a sua Entidade Regional na Assembléia Geral dos Delegados;
 6. Usar da palavra e do voto nas reuniões da Assembléia Geral dos Delegados;
 7. Publicar, nos veículos de publicação da SSMP ABMP-RS, trabalhos que tratem da Psicossomática depois de terem sido aprovados por uma comissão especial.
- Parágrafo Primeiro** O exercício dos direitos previstos no presente artigo pressupõe que o sócio esteja quite para com as obrigações da Entidade e da SSMP ABMP-RS.
- Parágrafo Segundo** Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.
- Artigo 33 °** Os direitos dos Sócios Fundadores são os mesmos dos Sócios Efetivos.
- Artigo 34 °** Os direitos dos Sócios Honorários são os mesmos dos Sócios Efetivos.

- Artigo 35 °** Os Sócios Estudantes terão os seguintes direitos:
1. Participação em eventos promovidos pela SSMP ABMP-RS;
 2. Recebimento das publicações da SSMP ABMP-RS;
 3. Participar das atividades da SSMP ABMP-RS;
 4. Participar das Comissões;
 5. Direito a voto através de representação.
- Artigo 36 °** São deveres dos Sócios Efetivos:
1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos e Normas da SSMP ABMP-RS;
 2. Atender as convocações feitas pelos dirigentes da Entidade;
 3. Contribuir com a anuidade fixada pela Assembléia Geral;
 4. Comparecer às Assembléias Gerais
 5. Comparecer às reuniões das Comissões de que façam parte;
 6. Não assumir atitudes que possam comprometer a SSMP ABMP-RS, respeitando os princípios da ética profissional.
- Artigo 37 °** Os deveres dos Sócios Fundadores são os mesmos dos Sócios Efetivos.
- Artigo 38 °** Os deveres dos Sócios honorários são cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos e Normas da SSMP ABMP-RS.
- Artigo 39 °** Os deveres dos Sócios Estudantes são os mesmos dos Sócios Efetivos salvo o referido no nº4 do artigo 10º.
- Artigo 40 °** São penalidades aplicáveis aos sócios da SSMP ABMP-RS:
1. Advertência, para o sócio culpado de desobediência às normas estatutárias;
 2. Censura, em caso de reincidência;
 3. Suspensão, para os sócios que reincidirem em conduta passível de pena de censura, já tendo esta sido aplicada, bem como para os que praticarem graves infrações às normas que regem a ética profissional;
 4. Expulsão, para os sócios cuja conduta seja totalmente incompatível com o bom convívio associativo ou que já tenham cumprido anterior pena de suspensão.
- Parágrafo Primeiro** As penas de advertência e censura serão aplicadas pela Diretoria da SSMP ABMP-RS, respeitando o parecer da Comissão de Ética, tendo o membro punido o direito de recorrer da pena .
- Parágrafo Segundo** As penas de suspensão e expulsão serão aplicadas pela Diretoria e referendadas pela Assembléia Geral.
- Parágrafo Terceiro** A pena de suspensão será graduada pela Comissão de Ética entre trinta (30) e noventa (90) dias, atendidas as circunstâncias do caso e os antecedentes pessoais do punido na vida associativa.
- Parágrafo quarto** Nenhuma penalidade poderá ser validamente aplicada sem o efetivo direito de defesa do sócio, o qual será o mais amplo possível.
- Artigo 41 °** Os sócios da SSMP ABMP-RS não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da mesma.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

- Artigo °** A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da SSMP ABMP-RS serão eleitos a cada três anos pela Assembléia Geral dos Sócios
- § 1°** Não será admitido voto por procuração nem por correspondência.
- § 2°** Tanto a Diretoria Executiva da ABMP-RS quanto o Conselho Fiscal poderão ser reeleitos uma única vez por um período de três anos podendo seus membros pleitear cargos diferentes dos ocupados na gestão anterior.

- Artigo** ° Até noventa (90) dias antes da realização das eleições, a Diretoria Executiva da SSMP ABMP-RS deverá compor uma Comissão Especial (Comissão Eleitoral) que se encarregará de todo o processo eleitoral de acordo com o Regimento Interno desta Regional.
- § 1º** A Comissão eleitoral elaborará, para as eleições, edital de convocação, assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva contendo o local, a data, os horários e as normas gerais que regerão o processo eleitoral e deverá enviá-lo aos sócios, por correio registrado, até 30 (trinta) dias antes da realização das eleições.
- § 2º** Não poderá participar Comissão Eleitoral nenhum integrante das chapas candidatas.
- Artigo** ° Será obrigatório o registro das chapas completas e seu programa de trabalho, junto à Secretaria da SSMP ABMP-RS, para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes das eleições.
- § 1º** A Comissão Eleitoral analisará a(s) chapa(s) devidamente inscrita(s) e dará parecer, em até 07 (sete) dias, sobre sua conformidade ou não com o Estatuto da SSMP ABMP-RS. Em caso de irregularidade, a correção da mesma deverá se dar até 15 (quinze) dias antes da eleição.
- § 2º** Somente poderão candidatar-se os Sócios Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que estejam em dia com as suas obrigações.
- Artigo** ° Serão eleitores todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos e quites para com os cofres da Entidade.
- Artigo** ° Os sócios em atraso em suas contribuições associativas, poderão quita-las quando das eleições, podendo então exercer seu direito de voto.
- Artigo** ° A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, sendo a ata da mesma lavrada, e assinada em seguida pelos presentes na Assembléia.
- Artigo** ° Terminada a votação, a apuração, a leitura e a aprovação da ata, o Presidente da Assembléia Geral dará posse à Chapa vencedora.
- § Único** A partir deste momento será considerado nulo e sem valor qualquer ato administrativo e/ ou financeiro praticado pela Diretoria Executiva que termina a gestão.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO - RECEITA E DESPESAS

- Artigo** ° O patrimônio social da SSMP ABMP-RS constitui-se de bens e imóveis, dinheiro, subvenções, donativos, etc.
- Artigo** ° A receita da ABMP será constituída de:
1. Anuidades dos sócios;
 2. Contribuições de todo o gênero;
 3. Donativos que não tenham fins determinados;
 4. Subvenções governamentais.
- Artigo** ° O exercício econômico financeiro da SSMP ABMP-RS inicia-se em 1º (primeiro) de janeiro com balanço em 31 de dezembro, encerrando-se após 12 (doze) meses e reiniciando no primeiro dia do mês subsequente.
- Artigo** ° No caso de majoração das anuidades estas deverão ser referendadas em Assembléia Geral que deverá ocorrer no mês de setembro.
- Artigo** ° A divulgação desta deverá ocorrer no mês corrente.
- Artigo** ° A Diretoria da SSMP ABMP-RS determinará, de acordo com Regimento Interno, o pagamento e seu detalhamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

- Artigo 55 °** Outras normas de funcionamento da ABMP-RS serão estabelecidas tanto por disposições transitórias como por Regimento Interno, elaborado pela Diretoria, o qual deverá ser referendado pela Assembléia Geral ordinária.
- Parágrafo Único** As disposições transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias, assinadas por quem de direito, e publicadas, se necessário, em correspondência postal e/ ou no site da ABMP-RS.
- Artigo 56 °** É vedado à ABMP-RS e a qualquer de seus órgãos envolver-se em questões religiosas, ou político-partidárias.
- Artigo 57 °** Somente o Presidente da ABMP-RS poderá dirigir-se, em nome da Entidade, ao público e aos poderes constituídos.
- Parágrafo Único** Poderá, entretanto, o Presidente da ABMP-RS designar um membro da Diretoria perante o público e os poderes constituídos.
- Artigo 58 °** Os mandatos dos componentes do Conselho Fiscal e da Diretoria, gratuitos e honoríficos, terão vigência até a posse de seus sucessores, eleitos por votação direta e secreta.
- Artigo 59 °** Também serão gratuitos e honoríficos os cargos exercidos pelos Membros nas Comissões da Entidade.
- Artigo 60 °** Este Estatuto só poderá ser reformado ou emendado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada pela sua finalidade, e desde que haja quorum de, pelo menos, um quinto (1/5) dos Membros Associados, para a sua instalação e votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos presentes.
- Parágrafo Único** A, Assembléia Geral Extraordinária, para reforma do Estatuto, será convocada com a antecedência mínima de 60 dias, somente podendo receber proposições, conforme instruções da diretoria até 30 dias antes de sua realização.
- Artigo 61 °** Ocorrendo sua dissolução, a ABMP-RS subsistirá para fins de liquidação, até que se conclua a dissolução, e o registro dela será averbado onde a ABMP-RS como pessoa jurídica estiver inscrita.
- Artigo 62 °** Decidida à dissolução, o patrimônio ABMP-RS, depois de satisfeitos os compromissos sociais, será doado a instituição congênere, designada pela Assembléia Geral desde que a escolhida tenha personalidade jurídica, sede e atividade definidas.
- Artigo 63 °** A ABMP-RS somente poderá ser dissolvida através de 4/5 (quatro quintos) de seus Membros Efetivos, que deliberarão em Assembléia Extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- Parágrafo Único** Em caso de dissolução deverá ser comunicado à Direção Nacional da ABMP-RS
- Artigo 64 °** A ABMP-RS poderá filiar-se a organizações estaduais nacionais e internacionais que lutem pelos princípios e objetivos contidos no presente Estatuto, sendo a filiação decidida pela Diretoria e referendada pela Assembléia Geral.
- Artigo 65 °** Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria. “ad referendum” da Assembléia Geral;

O presente Estatuto revoga os anteriores, e entrará em vigor imediatamente, após a sua aprovação, ficando a Diretoria da ABPM-RS autorizada a legalizá-lo perante a quem de direito.